

01-0298/94

Reunião 7.3-95

Deliberada

94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029894 DE 1994 8-129,30

NATUREZA : PL 01-0298/94-0 DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

EMENTA :
DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÃOS ÚNICAS DE DIREÇÃO NAS RUAS E AV.
ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS e CLUBES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

INDICE :

OBSERVAÇÕES :
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:06:07
00000011888-52

27.12.94
15/02.95
23/02.95

ARQUIVADO EM 30/01/97
REGINA APARECIDA HARRIS
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 298 de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO
POLÍTICA, LEGISLAÇÃO, INTERMUNICIPAL, METROPOLITANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0298/94-0

Dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizados escolas, creches, hospitais e clubes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- As ruas e avenidas onde se localizam escolas, creches, hospitais e clubes poderão, a requerimento dos interessados, ser convertidas em mãos únicas de direção desde que não traga problemas nas vias periféricas e desde que seja da conveniência do fluxo viário.

Art.2º- O requerimento a que alude o artigo antecedente deverá ser endereçado ao D S V - Departamento do Sistema Viário, o qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir, justificadamente, o parecer técnico relativo ao pedido.

Art.3º- Não havendo restrições de ordem técnica, a implantação da mão única solicitada deverá ser efetivada pelo órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21
Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

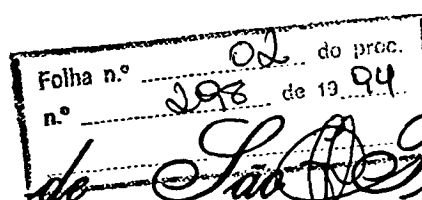
SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

São frequentes em São Paulo problemas de trânsito nas vias fronteiriças à escolas, creches, hospitais e clubes.

Ora é o movimento de pedestres - que nesses lugares é muito grande -, ora são as filas duplas, tudo a provocar engarrafamentos.

O problema poderia ser atenuado eficazmente se nessas vias fossem adotadas mãos únicas de direção.

Logicamente, a conversão de vias de mão dupla em mão única não pode-se dar a esmo. Mister se faz a aprovação dos órgãos técnicos. A estes caberá a análise da conveniência do fluxo viário e do impacto nas vias periféricas.

À vista do exposto, acreditamos ser o presente projeto um instrumento útil para a diminuição dos problemas de trânsito existentes na cidade.

Bem por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa e também com o assentimento do Exmo. Sr. Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 298 de 1994 28 06 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 28/06/94.

FÁTIMA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/7/94 às 12 hs. *egg*

Advogado *Viviani Penaz*
procurador
em 12 de agosto de 1994
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/8/94

(a) *ul*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
n.º	283	de 1994
funcion.	Paulista	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado a: Relatório de Administração, rubricado sob

folha n.º 5128/94.2) al



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
No 298 de 1974
O funcionário

PARECER
0977/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298/94

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que visa dispor sobre a implantação de mão única de direção nos logradouros onde estiverem localizadas escolas, creches, hospitais e clubes.

O projeto se insere no âmbito do poder de polícia do município, visa à segurança dos munícipes, e está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94

RELATOR

dt-7-mrap

(com anexo)
C/Intenções

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

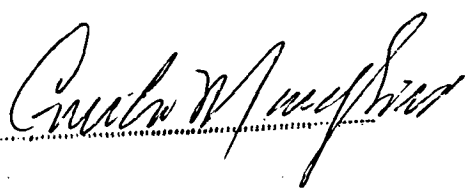
e Meio Ambiente

Em 29/08/94


ENIZA ANDRÉ
Secretária

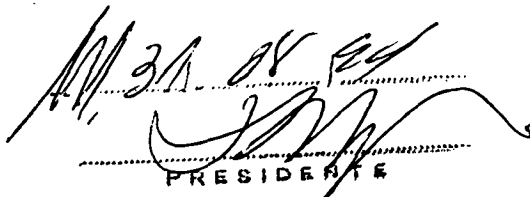
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 30/8/94 às 15.00 hs. 

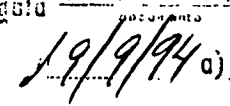
AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr(a)  juntados nesta data depois da e informados rubricados com
documento

folhas de n° 06 19/9/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	do pr.
N.º 298	de 1994
O funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 298/94, que dispõe sobre a criação de mão únicas de direção nas ruas e Av. onde estiverem localizadas escolas, creches, hospitais e clubes, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

19/9/94

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 26/09/94

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 27/09/94
No 18:00 horas
No 03

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para o Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

26/9/94

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Serviço Técnico II
Substituto

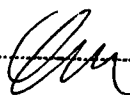
Sr. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

29/9/94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE u, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 nº 5 07-11
Em 09/10/94





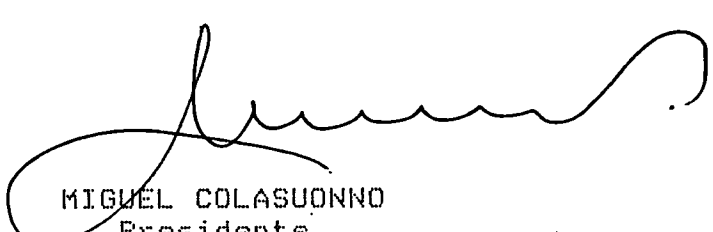
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 29 de Setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300416/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 298/94, de autoria do Vereador Darcio Arruda - que dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizados escolas, creches, hospitais e clubes - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 298/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 298 de 1994

Folha n.º 08 do proc.
298 de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUENTES MUNICIPAIS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 0106298/94-0

Dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizados escolas, creches, hospitais e clubes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- As ruas e avenidas onde se localizam escolas, creches, hospitais e clubes poderão, a requerimento dos interessados, ser convertidas em mãos únicas de direção desde que não traga problemas nas vias periféricas e desde que seja da conveniência do fluxo viário.

Art.2º- O requerimento a que alude o artigo antecedente deverá ser endereçado ao D S V - Departamento do Sistema Viário, o qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir, justificadamente, o parecer técnico relativo ao pedido.

Art.3º- Não havendo restrições de ordem técnica, a implantação da mão única solicitada deverá ser efetivada pelo órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21
Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

21 JUN 1994

-DT.10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 09 do proc.
298 de 1994

Folha n.º 6 do pl.
N.º 298 de 1994
O funcionário

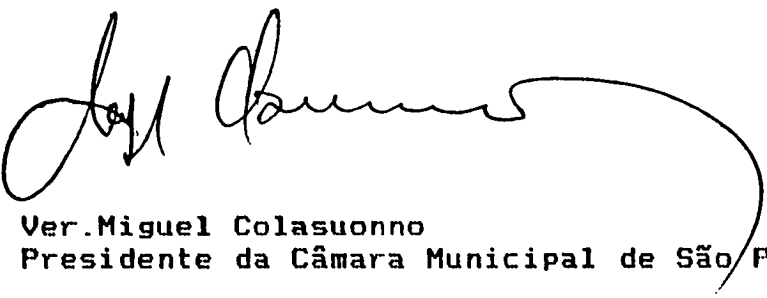
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 298/94, que dispõe sobre a criação de mão únicas de direção nas ruas e Av. onde estiverem localizadas escolas, creches, hospitais e clubes, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

19/9/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 de proc.
298 de 1994
[Signature]

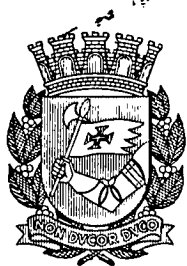
MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300416/94 de
29-09-94 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 298/94 de autoria do Ver. Darcio Arruda.

ANEXO: cópias xerográficas do PL 298/94 e do despacho da
Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio
Ambiente.

Q. 3019
OTÍLIA M. DOMINICIS
Oficial de Gabinete
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 298 de 19 94 / 04 / 10 94 (a) *Am*

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

24/10/94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Setor Técnica II
Substituto



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	298	de 1994
O Funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

São Paulo, 1º de DEZEMBRO de 1994

364/94

Senhor Presidente

10 - OFÍCIO
10-0420/94-0

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	01/12/94
às	15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300416/94, DT.7/Leg.3/300492/94, DT.7/Leg.3/300472/94, DT.7/Leg.3/300485/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300473/94, DT.7/Leg.3/300374/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

A Reg. 3;

Em 11/12/94

SECRETARIA DE DEFESA

100


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LUGAR
Em 01/12/94
Me 17h20 horas


A Deuta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/12/94



ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I I



Je

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	298	de 19 94
O Funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 298/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300416/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 364 /94



Papel para Informação rubricado como folha nº 14
Xerox do Dom - Projeto de Lei nº 01-0298/94-0

MANUEL ANTONIO R.
Reg. CET 4692-5/DS

Wanda Watanabe
REG. 7916-2 - CET

12/02/94

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	298	de 19 94
O Funcionário		

A
SPL - Sra. Superintendente,

Com relação ao projeto de lei nº 01-0298/94-0 que: "Dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizados escolas, creches, hospitais e clubes", informamos o seguinte:

Atualmente, qualquer município ou entidade já possui o direito de solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo, através do órgão de trânsito, intervenções operacionais no sistema viário, seja quanto ao sentido de circulação das vias ou para qualquer outra análise sobre a regulamentação das vias públicas.

Portanto, não entendemos ser necessária a criação de mais um mecanismo como este contido no projeto de lei acima citado.

Arqte IVETE PONTES ODDONE
Especialista IV

Engº CARLOS ALBERTO FERRAZ CAMPOS
Gerência de Planejamento Estrutural - GPE
CAFC/IP0/eb

Ao
DSV-AT - Senhor Assistente Técnico,

Ratificamos a cota da GPE e encaminhamos para prosseguimento.

ARQTE NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento - SPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMS
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	298	de 1994
O Funcionário		

Folha de informação nº.....
d.....nº.....em.../.../...(a).....

07
MANUEL ANTONIO R. COSTA
Reg. CE 1002-7 DSV AT

DSV.AJ - Sra. Assistente

De ordem do Sr. Diretor do DSV,
restituo o presente expediente à Vossa Senhoria,
informando que o Projeto de Lei nº 298/94, de autoria do
legislativo, foi analisado em atenção ao Memorando ATL
1112/94, com o informado às fls.06 pela SPL/GPE, que
ratifico.

DSV.AT. em 21/07/94

JOSÉ ALMEIDA LOPES FILHO
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

MARC



Folha n.º	16	do Proc.
N.º	298	de 1984
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Ref. Memo ATL - 1112

Ref. Memo ATL n. 1112

Ass. Projeto de Lei n. 298/94

DSV- Sr. Diretor

1) A Assessoria Técnico Legislativa SGM-ATL solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei n. 298/94 que dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizados escolas, creches, hospitais e clubes.

2) O projeto de lei em tela cuida da prestação de serviços públicos que é por excelência uma tarefa do Executivo.

3) Assim, deve ser observado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria de iniciativa privativa do Prefeito:

" ART 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Parágrafo 2º. - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

4) Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo do que a interferência de um Poder no outro, que é proibido pelo artigo 2º. da Constituição Federal.

5) A Área Técnica manifestou-se às fls 06, no sentido de ser desnecessário o projeto de lei, salientando que atualmente qualquer munícipe ou entidade já possui o direito de solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo, através do órgão de trânsito, intervenções operacionais no



ELIANA MARIA MARQUES
Reg. CET 6266-1 DSV-AJ

Folha n.º	17	de	Proc.
N.º	298	de	1994
O Funcionário	<i>[Assinatura]</i>		

sistema viário, seja quanto ao sentido de circulação das vias ou qualquer outra análise sobre a regulamentação das vias públicas.

6) Por todo o exposto e por entender desnecessária a criação de mais um mecanismo como o contido no projeto de lei em questão, opinamos pelo veto.

A sua consideração.

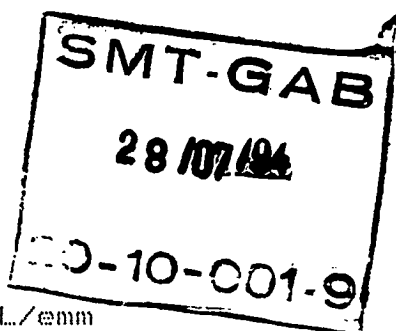
São Paulo, 22 de julho de 1994.

[Assinatura]
LENI MARIA JUCYS LOFRANO
Assistente Jurídica - DSV

SMT - Chefia de Gabinete

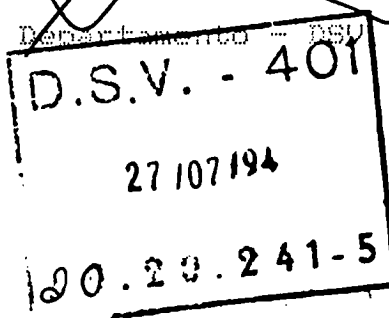
Encaminho este expediente com a manifestação da assistência jurídica, que endosso, para o devido prosseguimento.

São Paulo, 22 de julho de 1994.



LMJL/emm

[Assinatura]
GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
Diretor do Departamento - DSV





Folha n.º	18	do Proc.
N.º	298	de 1994
O Funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no.....10.....

dno.....em. 01.08.94 (a).....
PREFEITURA

Do Memo. ATL no. 1112/94

Int.: SGM/ATL

Ass.: Ref. Projeto de Lei no. 298/94

Inf. no. 1216/94

SGM-ATL

Sra. Assessora

CONTINUA

Restituímos o presente com a manifestação do
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 08
e 09.

29/07/94

MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SMT

S. G. M. - S E

02/08/94

Recebido Hoje

gcr

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUem, juntadas nesta data com a comunicados sob
folhas de n.º 19, 24/12/94 a) R



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 298 de 1994
O Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 298/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 298/94 de autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, dispor sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizadas escolas, creches, hospitais e clubes, desde que não traga problemas nas vias periféricas e que seja da conveniência do fluxo viário.

De acordo com a propositura, os interessados na mencionada conversão deverão a requerer ao DSV - Departamento do Sistema Viário, que emitirá, justificadamente, um parecer técnico relativo ao pedido no prazo de sessenta dias sendo que, não havendo restrições técnicas, a implantação da mão única solicitada será efetivada pelo órgão competente no prazo de 30 dias.

De acordo com a Justificativa, são frequentes os problemas de trânsito nas vias fronteiriças às escolas, creches, hospitais e clubes. Entende o proponente que esses problemas poderão ser atenuados se nessas vias forem adotadas mãos únicas de direção.

Convém lembrar que o proponente vincula a possibilidade da conversão da via em mão única, a um parecer técnico a ser emitido pelo órgão competente do Executivo, no intuito de evitar que as conversões sejam implantadas a esmo.

Esta Comissão de modo a melhor poder apreciar a matéria, enviou uma cópia do projeto ao Executivo tendo este emitido seu parecer onde entendeu (folha 14) que não há necessidade da criação de mais um mecanismo como o do projeto apresentado, já que atualmente, qualquer município ou entidade, já possui o direito de solicitar à Prefeitura, através do órgão de trânsito, intervenções operacionais no sistema viário.

Esta Comissão, analisando a propositura e o parecer exarado pelo Executivo, entende que o projeto deve prosperar já que a matéria apresenta aspectos positivos devendo portanto se tornar lei.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/12/94

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27/12/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27/12/94 às 17:00 h

[Handwritten signature]

Ao nobre Vereador

[Handwritten signature: Achilleus Ferreira]

para relatar Pqto. nº 102 até 17/12/94

Sala da Comissão de Administração Pública

13/02/95

Presidente

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data *[Handwritten: 20/1/95]* rubricado

folha n.º 20 / 5 / 02 / 95 a) *[Handwritten: Mar]*



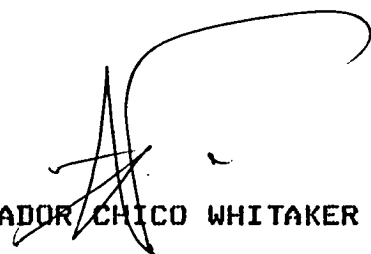
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	2987	de 19 94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

15 / 02 / 95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ORIGINAL

no presente e a ser lida e aprovada em sessão pública
da Câmara Municipal de São Paulo, para que seja
emitido o competente alvará de funcionamento, nos
termos da legislação em vigor.

ASSINATURA

DEPUTADO MUNICIPAL

DEPUTADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser lido e aprovado rubricado sob

folha n.º 21 / 23 / 02 / 95 a) *Rmar*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 298 de 19 94

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23 10/95.

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/02/95

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/02/95 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/02/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20/231 de 16/03/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 298 de 1974
o funcionário JPS

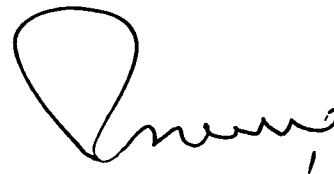
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

7, 3 / 95.


RELATOR



DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do pr.
n.º 298 de 1994
funcionário

PARECER Nº 202 /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 298/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, dispõe sobre a criação de mãos únicas de direção nas ruas e avenidas onde estiverem localizadas escolas, creches, hospitais e clubes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de março de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 161 05 / 19 95
pagina 43 coluna 2ª
Conferido: *[Signature]*

A Leg. 3, diso *Atm*
Em, 16/03/95
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

298

de 19

94

21

06

94

(a)

Mantido

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. associado a/	24
Arquivo em	30/1/97
O Funz.	REGINA APARECIDA BERRIOS
Chefe de Seção Técnica II	